



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 26/2023

São Francisco, 26 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Valdir Luis Heck Júnior e Outros		CPF/CNPJ: 115.972.316-81			
Endereço: Rua Deiró Borges, nº144, apto 501		Bairro: Centro			
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-100			
Telefone: (34)3818-8440 / (34) 99194-4741	E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora.setor@aguaeterra.com.br / fazenda.saboes.heck@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Jader Robinson dos Reis		CPF/CNPJ: 124.984.751-68			
Endereço: Fazenda Veredinha		Bairro: Zona Rural			
Município: Vazante	UF: MG	CEP: 38.780-000			
Telefone: (34)3818-8440 / (34) 99194-4741	E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sabões, lugar denominado Retiro		Área Total (ha): 1.191,0384			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 22.134		Município/UF: Ubai / Ponto Chique / MG			
Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: Brasília de Minas					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		495,1526	Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4004	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		182	Unidade		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	182 24,0748	Unidades Hectares	23 K	497991.34 m E	8181032.82 m S
---	----------------	----------------------	------	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de culturas anuais e estruturas necessárias a irrigação	519,6278

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		24,4752

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	502,9337	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	18,1863	m ³

21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/04/2023

Data da vistoria: 17/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG.

Este requerimento destina-se a a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes e construção de estruturas necessárias a irrigação.

O material lenhoso (10.263,5338 m³ de lenha de floresta nativa e 935,8455 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG. Possui uma área total de 1.191,0384 hectares, o equivale a 23,8207 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6

- Área total: 1.191,0384 ha

- Área de reserva legal: 238,2077 ha

- Área de preservação permanente: 55,9048 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 226,9155 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Mat. 22.134 AV-1-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Mat. 22.134 AV-2-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Mat. 22.134 AV-3-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal **não estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi declarado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** que a situação da Reserva Legal do imóvel era de Reserva Legal Averbada, portanto, deveria apresentar 03 (três) fragmentos de Reserva Legal com as respectivas áreas 8,0000 ha, 8,0000 ha e 221,0000 ha, como descritas nas AV1, AV2 e AV3 da Certidão de Inteiro Teor matriculada com o número 22.134 no Cartório de Registros de Imóvel da Comarca de Brasília de Minas/MG. O arquivo referente a Reserva Legal apresentado no CAR, apresenta a Reserva Legal composta por 10 fragmentos.

Deste modo, o CAR apresenta desconformidades e necessita ser retificado.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Sabões, possui área total declarada no CAR de 1.191,0384 hectares e possui 238,2077 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 495,1526 hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos

(10.263,5338 m³ de lenha de floresta nativa e 935,8455 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 710,77 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227757646 (ref. Arv. Isoladas); R\$

596,29 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227761279 (ref. Sup. APP) e R\$ 2.957,59 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227759622 (ref. uso alter. solo).

Taxa Complementar: R\$ 19,56 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272057348 (ref. Arv. Isoladas); R\$ 33,32 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272058662 (ref. Sup. APP) e R\$ 165,29 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272059651 (ref. uso alter. solo).

Taxa florestal: R\$ 68.544,19 pago em 16/12/2022 - Doc 2901230639088 (ref. lenha nativa) e R\$ 41.740,87 pago em 16/12/2022 - Doc 2901230637913 (ref. madeira nativa).

Taxa Complementar: R\$ 3.830,76 pago em 12/04/2023 - Doc 2901272062064 (ref. lenha nativa) e R\$ 2.332,79 pago em 12/04/2023 - Doc 2901272063966 (ref. madeira nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125048 / 23126592 / 23126593

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: As atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 2017, de 06 de dezembro de 2017 são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: As atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 2017, de 06 de dezembro de 2017 são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Ras

- Número do documento: 2023.02.01.003.0002344

4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 de maio de 2023, em vistoria na Fazenda Sabões, lugar denominado Retiro para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 495,15 hectares, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 24,07 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,4 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos:

- Durante todo o percurso da vistoria in loco, tive como acompanhante os consultores da empresa Água e Terra Gestão Ambiental, Marcus Victor Benfica e o Vitor Luis Londer Ferreira.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 33,7 km, da cidade de Ubaí/MG.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 6 (seis metros), de vegetação nativa.
- Constatou-se que as parcelas lançadas a campo para levantamento do inventário estão delimitadas com fita zebra e os indivíduos arbóreo que estão dentro das parcelas estão todos marcados com placas de identificação.
- Constatou-se in loco que onde foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, todos os indivíduos arbóreo estão identificados com placas de sinalização.
- A intervenção na Área de Preservação Permanente - APP, será realizada somente para passagem da tubulação que será utilizada no pivô, segundo informações cedidas pelo consultor Marcus Victor Benfica, representante da empresa Água e Terra Gestão Ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.

- Solo: Na localidade da área do imóvel são presentes Neossolos, sendo em maior proporção solos do tipo Neossolo Quartzarênico Órtico (RQo) e, em menor abrangência Neossolo Flúvico Tb Eutrófico (RYbe).

- Hidrografia: Inserida na Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitá e Pacuí (SF6), em que fazem parte da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento Estudo de Inexistência Alternativa Loc (64260161), que s.m.j da instância superior, atende as exigências para este requerimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG, para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

Neste processo será produzido material lenhoso (10.263,5338 m³ de lenha de floresta nativa e 935,8455 m³ de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021,

Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0012557/2023-79;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas (Documento Comprovante Pag. Taxa Expediente (39056557) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Lenha (39056559) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Madeira (39056561));
- O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade Las/Ras, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6;
- Foram solicitadas Informações Complementares (Ofício 138 (71062163)) ao requerente e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado;
- Relatório de Fauna foi devidamente apresentado Documento Fauna_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172) e Documento Fauna_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172).

Da Reserva Legal:

- Está averbada na matrícula 22.134 (AV1, AV2 e AV3) registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas/MG;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- De acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a Fazenda Sabões apresenta área total de 1.191,0384 ha e pela Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, a área mínima de RL (20% da propriedade) deveria ser de 238,2077 ha. Segundo a Certidão de Inteiro Teor, foram averbadas 03 (três) áreas AV1 com 8,0000 ha, AV2 com 8,0000 ha e AV3 com 221,0000 ha, totalizando 237,0000 ha e desta forma, estaria em desacordo com o mínimo exigido pela legislação;
- Através dos arquivos digitais enviados e pelos arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 10 fragmentos e deveria possuir apenas 03 fragmentos com os respectivos tamanhos descritos nos documentos de averbação das áreas de Reserva Legal, portanto, a Reserva Legal também esta em desacordo com a localização averbada. A área de Reserva Legal somente poderia ser alterada se houvesse aprovação do órgão ambiental competente, como estipulado na Lei 20.922/13:
"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente";
- A documentação de que trata o art. 27 da Lei 20.922/13 não foi apresentada neste processo.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 495,1526 ha e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área seria destinada para agricultura com a utilização de pivôs;
- Durante análise técnica foi constatado através de imagens de satélite que nesta área houve intervenção ambiental entre os anos de 2017/2018 e foi solicitado ao requerente que apresentasse documentação fornecida pelo órgão ambiental competente autorizando tal intervenção ambiental (Ofício 138 (71062163)). O requerente através do Documento Resposta OF 138-2023_ IEF-NAR AMSF (71833450), nos informa que "Diante de imagens cronológicas apresentadas até o momento, comprova-se que muitas

porções do referido imóvel, já se encontrava descaracterizada vegetacionalmente desde 1985. Assim sendo, as atividades efetivadas no ponto questionado não se configuram como intervenção ambiental após 2008, mas sim, como limpeza de área, visto o processo de regeneração natural ocasionado pelos fatores bióticos". A limpeza de área é definida no Dec. 47.479/19:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

XI - limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo";

Como não foi fornecido nenhum documento que comprove a limpeza de área realizada na área requerida, usaremos como base dados do inventário florestal realizado na área solicitada. Ao analisarmos o volume de lenha estimado para a área requerida 21,5481m³/ha, podemos concluir que está superior ao definido na Legislação para caracterizar limpeza de área. Fica descaracterizada a limpeza de área alegada pelo requerente.

- Tendo em vista que a Reserva Legal averbada se divide em 03 (três) fragmentos, sendo AV1- 8,0000 ha; AV2 - 8,0000 ha e AV3 - 221,0000 ha e não foi apresentado nenhum documento emitido pelo órgão ambiental competente autorizando a relocação da Reserva Legal e/ou fragmentação das áreas averbadas, podemos concluir que a área de 221,0000 ha de Reserva Legal averbada esteja coincidindo com a área requerida para a supressão requerida;

- De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

- Neste processo não foi houve nenhum pedido para relocação da Reserva Legal;

- Pelos motivos acima expostos, **indeferimos** o requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo nos 495,1526 ha requeridos neste processo.

- Obs.: Diante do indeferimento desta intervenção, torna-se sem efeito o parecer sobre a fauna Parecer Técnico 47 (71657179).

Da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP:

- Neste processo é solicitado a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação de tubulações visando a captação de água em 0,4004 ha..

- De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

- Neste processo não foi houve nenhum pedido para relocação da Reserva Legal;

- Diante do acima exposto, somos pelo **indeferimento** da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,4004 ha da Fazenda Sabões.

Do Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas:

- Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha da Fazenda Sabões totalizando 182 indivíduos a serem suprimidos;

- Este tipo de intervenção está previsto no Dec. 47.749/2011 em seu Art. 3:

“Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

...

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural”.

- Foram identificados na área requerida alguns exemplares de *Tabebuia aurea* (caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus serratifolius* (pau-d'arco), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Levando em consideração que o art. 2º, III, da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, admite a supressão do ipê-amarelo, somos pelo **deferimento** do requerimento para o corte ou Aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas. O censo Florestal realizado encontra-se descrito no Documento Projeto de Intervenção Ambiental (64260139) e a compensação encontra-se proposta no Documento Proposta de Compensação por Intervenção (71833452).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado, o maior impacto no local refere-se a supressão da vegetação e ao corte dos indivíduos isolados, o que provocará alteração no empreendimento, mudança na paisagem local. Contudo, é importante salientar que as técnicas de manejo usualmente adotadas visarão o afugentamento de espécies silvestres, a conservar do solo e da água, portanto, as medidas mitigadoras reduzirão os impactos associados a retirada da cobertura vegetal.

Impactos	Ações
Afugentamento da fauna silvestre	Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.
Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis	Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.
Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos	Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.
Diminuição de área útil para a fauna silvestre	A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.
Eliminação de banco de sementes	Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0012557/2023-79, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,1526 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 ha e corte ou aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sabões,

lugar denominado Retiro, municípios de Ubaí e Ponto Chique/MG, tendo como requerente o Sr. Valdir Luis Heck Júnior e Outros, para implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, referente à área de reserva legal: *“de acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a Fazenda Sabões apresenta área total de 1.191,0384 ha e pela Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, a área mínima de RL (20% da propriedade) deveria ser de 238,2077 ha. Segundo a Certidão de Inteiro Teor, foram averbadas 03 (três) áreas AV1 com 8,0000 ha, AV2 com 8,0000 ha e AV3 com 221,0000 ha, totalizando 237,0000 ha e desta forma, estaria em desacordo com o mínimo exigido pela legislação; Através dos arquivos digitais enviados e pelos arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 10 fragmentos e deveria possuir apenas 03 fragmentos com os respectivos tamanhos descritos nos documentos de averbação das áreas de Reserva Legal, portanto, a Reserva Legal também esta em desacordo com a localização averbada. A área de Reserva Legal somente poderia ser alterada se houvesse aprovação do órgão ambiental competente, como estipulado na Lei 20.922/13:*

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente";

A documentação de que trata o art. 27 da Lei 20.922/13 não foi apresentada neste processo”.

Sobre o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo:

“Durante análise técnica foi constatado através de imagens de satélite que nesta área houve intervenção ambiental entre os anos de 2017/2018 e foi solicitado ao requerente que apresentasse documentação fornecida pelo órgão ambiental competente autorizando tal intervenção ambiental (Ofício 138 (71062163)). O Requerente através do Documento Resposta OF 138-2023_ IEF-NAR AMSF (71833450), nos informa que "Diante de imagens cronológicas apresentadas até o momento, comprova-se que muitas porções do referido imóvel, já se encontrava descaracterizada vegetacionalmente desde 1985. Assim sendo, as atividades efetivadas no ponto questionado não se configuram como intervenção ambiental após 2008, mas sim, como limpeza de área, visto o processo de regeneração natural ocasionado pelos fatores bióticos". A limpeza de área é definida no Dec. 47.479/19:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

...

XI - limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com

porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo".

Como não foi fornecido nenhum documento que comprove a limpeza de área realizada na área requerida, usaremos como base dados do inventário florestal realizado na área solicitada. Ao analisarmos o volume de lenha estimado para a área requerida 21,5481m³/ha, podemos concluir que está superior ao definido na Legislação para caracterizar limpeza de área. Fica descaracterizada a limpeza de área alegada pelo requerente.

Tendo em vista que a Reserva Legal averbada se divide em 03 (três) fragmentos, sendo AV1- 8,0000 ha; AV2 - 8,0000 ha e AV3 - 221,0000 ha e não foi apresentado nenhum documento emitido pelo órgão ambiental competente autorizando a relocação da Reserva Legal e/ou fragmentação das áreas averbadas, podemos concluir que a área de 221,0000 ha de Reserva Legal averbada esteja coincidindo com a área requerida para a supressão requerida.

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Neste processo não foi houve nenhum pedido para relocação da Reserva Legal e pelos motivos acima expostos, **indeferimos** o requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo nos 495,1526 ha requeridos neste processo.

Diante do indeferimento desta intervenção, torna-se sem efeito o parecer sobre a fauna Parecer Técnico 47 (71657179)".

No que se refere a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, o Parecer Técnico relata que:

"Neste processo é solicitado a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP para instalação de tubulações visando a

captação de água em 0,4004 ha.

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Neste processo não foi houve nenhum pedido para relocação da Reserva Legal e diante do acima exposto, somos pelo **indeferimento** da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 0,4004 ha da Fazenda Sabões”.

Por fim, sobre o pedido de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas:

“Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha da Fazenda Sabões totalizando 182 indivíduos a serem suprimidos;

Este tipo de intervenção está previsto no Dec.47.749/2011, em seu art. 3:

“Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

...

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural”.

*Foram identificados na área requerida alguns exemplares de *Tabebuia aurea* (caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus serratifolius* (pau-d’arco), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Levando em consideração que o art. 2º, III, da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, admite a supressão do ipê-amarelo, somos pelo **deferimento** do requerimento para o corte ou Aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas. O censo Florestal realizado encontra-se descrito no Documento Projeto de Intervenção Ambiental (64260139) e a compensação encontra-se proposta no Documento Proposta de Compensação por Intervenção (71833452)”.*

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico, entendendo que:

SERÁ PASSÍVEL DE DEFERIMENTO INTEGRAL o requerimento do corte ou aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha;

SERÁ INDEFERIDO os requerimentos de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,1526 hectares e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,4004 ha, tendo em vista as alegações técnicas e a legislação ambiental em vigor que impedem a aprovação das intervenções solicitadas.

O requerente deverá obedecer todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF, em especial o atendimento ao item 8 deste Parecer.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí/Ponto Chique/MG, sendo que o material lenhoso poderá ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou

empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

INDEFERIMENTO TOTAL do requerimento de intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares e da intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares, pelos motivos expostos neste Parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4004 hectares, tendo como coordenadas de referência 495333.62 m E X; 23 K 8181100.93 m S Y e 495392.87 m E X; 23 K 8181201.23 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio com espécies nativas (Ipê amarelo/ Páú d’arco / Caraíba), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Descrito no Documento Projeto Formação de Floresta (Reposição) (64260175).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	Anualmente até conclusão do projeto.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 12/09/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70328673** e o código CRC **F8A718C1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012557/2023-79

SEI nº 70328673